

EDIÇÃO

06

JUNHO 2025

INFORMATIVO



LEGAL

BOLETIM
INFORMATIVO
JURÍDICO
MENSAL



Editorial

A edição de junho do Informativo Legal traz, como tema central, uma discussão que parou as redes sociais e as rodas de conversa nos últimos dias: os bebês *reborns*. A matéria de capa trata de como podemos abordá-los no âmbito jurídico. A criminalização das *Fake News* e o crescimento acelerado dos ataques *hackers* no Brasil são duas pautas que se apoiam ainda no ambiente *on-line*, sendo acompanhadas por uma explicação sobre o direito de preferência na venda de imóveis e outra sobre o Crédito do Trabalhador. Por fim, aborda-se a questão do desconto indevido em casos de fraude no INSS e quais são as formas seguras para solicitar o reembolso. O nosso objetivo é manter você, leitor(a), muito bem informado(a) sempre, oferecendo dicas valiosas no campo jurídico.

Equipe do Informativo Legal

Nesta edição

Bebê *Reborn*: por que não existe direito à pensão alimentícia ou licença-maternidade para um boneco?

Pg. 2

Criminalização das *Fake News* e o impacto na liberdade de expressão

Pg. 4

Direito de preferência do locatário na venda do imóvel

Pg. 5

Desconto indevido por fraude no INSS: formas seguras para solicitar reembolso

Pg. 6

Crédito do Trabalhador – Nova Modalidade de Empréstimo Consignado para CLT

Pg. 8

Crescimento acelerado dos ataques *hackers* no Brasil: 2023-2024

Pg. 10

BEBÊ REBORN: POR QUE NÃO EXISTE DIREITO À PENSÃO ALIMENTÍCIA OU LICENÇA-MATERNIDADE PARA UM BONECO?

Nos últimos tempos, algumas notícias têm circulado nas redes sociais e até mesmo no noticiário jurídico sobre pessoas que procuram a Justiça para pedir pensão alimentícia ou licença-maternidade com base na posse de um “bebê reborn”.

Diante disso, é importante esclarecer, de forma simples e direta, os limites da lei e por que tais pedidos são juridicamente inviáveis.

O que é um bebê reborn?

O bebê reborn é um boneco artesanal, feito com aparência extremamente realista. Ele pode pesar, vestir-se e até parecer com um recém-nascido. É muito utilizado como brinquedo, objeto de coleção ou até mesmo como terapia emocional em

alguns casos.

Apesar de parecer um bebê de verdade, o reborn não é uma pessoa: não possui vida, identidade, direitos e nem obrigações.

Por que não cabe pensão alimentícia para um boneco?

A pensão alimentícia é um direito previsto em lei para pessoas humanas que dependem financeiramente de alguém, como filhos menores, ex-cônjuges ou pais idosos.

A base legal está no Código Civil (art. 1.694 e seguintes), que afirma:

“Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social...”



Ou seja, a pensão alimentícia só pode ser pedida por ou para seres humanos. Não se pode requerer pensão para coisas, animais ou objetos. Um boneco, mesmo que realista, não tem necessidades reais como alimentação, saúde ou educação e, portanto, não é sujeito de direito.

E a licença-maternidade? Pode ser concedida por ter um bebê *reborn*?

Não. A licença-maternidade é um direito trabalhista garantido pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), concedido a mulheres que acabaram de ter um filho, adotaram ou obtiveram guarda judicial para fins de adoção.

Está no artigo 392 da CLT:

“A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias...”

E também no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal:

“Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias”.

Perceba: o direito está diretamente ligado a um evento biológico ou jurídico real, como o parto ou a adoção. Ter um boneco *reborn* não configura maternidade real, não há parto, guarda ou adoção formal. Logo, não há como afastar-se do trabalho com base nisso.

O direito é racional e protege pessoas reais

O Direito existe para organizar a vida em sociedade e proteger as relações humanas. Ele se baseia em fatos reais, comprováveis e objetivos.

Embora o apego emocional a um boneco *reborn* possa ser intenso e respeitável, especialmente em contextos de luto ou traumas, isso não altera a natureza jurídica do objeto. O *reborn* não é um filho, não é uma pessoa, nem tem personalidade jurídica.

Tentativas como essas podem gerar consequências

Pedidos como esses, quando levados ao Judiciário, tendem a ser negados de imediato, pois são manifestamente improcedentes. Em alguns casos, o juiz pode até aplicar uma multa por litigância de má-fé, quando entende que houve uso indevido do processo judicial.

Além disso, o excesso de ações sem fundamento pode prejudicar o bom funcionamento da Justiça, que deve estar disponível para resolver problemas reais da população.

Rafael Rodrigues Raez





CRIMINALIZAÇÃO DAS FAKE NEWS E O IMPACTO NA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Em março de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou um entendimento que amplia a responsabilidade da imprensa pela divulgação de declarações falsas. A decisão estabelece que veículos jornalísticos podem ser responsabilizados se publicarem entrevistas em que o entrevistado imputa falsamente a prática de um crime a terceiros, desde que haja indícios concretos da falsidade da imputação e o veículo tenha deixado de observar o dever de cuidado na verificação da veracidade dos fatos. Essa medida, embora voltada para combater a desinformação, tem gerado preocupações sobre possíveis impactos na liberdade de expressão e no jornalismo investigativo.

Especialistas alertam que a aplicação desse entendimento pode resultar na judicialização de reportagens jornalísticas, especialmente quando a veracidade das informações não for imediatamente verificável. A utilização de expressões vagas e genéricas na de-

cisão do STF eleva o risco de interpretações subjetivas, o que poderia inibir a atuação da imprensa e afetar o direito da sociedade à informação.

Além disso, a decisão reforça a necessidade de cautela por parte dos veículos de comunicação na divulgação de conteúdos, exigindo uma apuração mais rigorosa das informações antes de sua publicação. No entanto, há um debate sobre os limites dessa responsabilidade, especialmente em um contexto de crescente polarização política e disseminação de notícias falsas nas redes sociais.

Esse cenário evidencia a complexa relação entre o combate à desinformação e a preservação das liberdades fundamentais, como a liberdade de expressão e o direito à informação. O equilíbrio entre esses direitos será um dos principais desafios para o sistema jurídico brasileiro nos próximos anos, exigindo uma análise cuidadosa das implicações de cada decisão judicial nesse campo.

Stephany Villalpando

DIREITO DE PREFERÊNCIA DO LOCATÁRIO NA VENDA DO IMÓVEL

O direito de preferência do locatário consiste no benefício conferido ao inquilino de adquirir o imóvel locado em igualdade de condições com terceiros, caso o proprietário decida vendê-lo.

A legislação utilizou este mecanismo como forma de proteção contratual e possessória, garantindo segurança ao locatário. A Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991), em especial nos artigos 27 a 34, traz os requisitos, a forma e os prazos para o exercício desse direito. Assim, o direito de preferência recairá somente sobre contratos de locação de imóveis urbanos residenciais ou não, podendo ser exercido quando a alienação (venda) for onerosa e envolver a totalidade do imóvel. Os casos em que envolvam alienação judicial, leilões, doações, alienação de fração ideal em condomínio, permuta, constituição de sociedade com o imóvel ou alienação fiduciária, não serão acolhidos pelo direito de preferência.

No caso de o proprietário vender o imóvel a um terceiro interessado, sem notificar o locatário,

ou oferecer ao futuro comprador condições mais vantajosas do que as ofertadas ao locatário, este último poderá anular a venda judicialmente e exercer o direito de preferência no prazo de até seis meses, contados do registro do título de transferência no cartório de imóveis ou poderá pleitear perdas e danos, caso prefira não exercer a retrovenda.

Importante esclarecer que o direito de preferência não prevalece sobre cláusulas contratuais que prevejam a desocupação do imóvel após certo prazo, especialmente quando a locação for por tempo determinado e estiver prestes a encerrar.

Considerando os aspectos práticos, o direito de preferência é especialmente importante para locatários comerciais, que investem na localização e na clientela para estabelecer seu negócio no imóvel, sendo prejudicados caso percam o ponto sem a possibilidade de adquirir o bem.

O direito de preferência do locatário é uma proteção legal relevante, que garante a estabilida-

de contratual, equidade nas relações locatícias e evita práticas abusivas. Lembrando que a correta aplicação exige atenção aos requisitos legais e à boa-fé contratual de ambas as partes. Portanto, proteger esse direito é fundamental para o equilíbrio do mercado imobiliário e o crescimento seguro das locações urbanas.

Juliana Vale dos Santos

Para que o locatário possa exercer validamente desse direito, é necessário que:

 Esteja em dia com suas obrigações contratuais (especialmente o pagamento pontual do aluguel e encargos);

 O locador notifique previamente o locatário com informações claras sobre a proposta de venda, preferencialmente por escrito, mencionando valor, condições de pagamento e outras cláusulas relevantes;

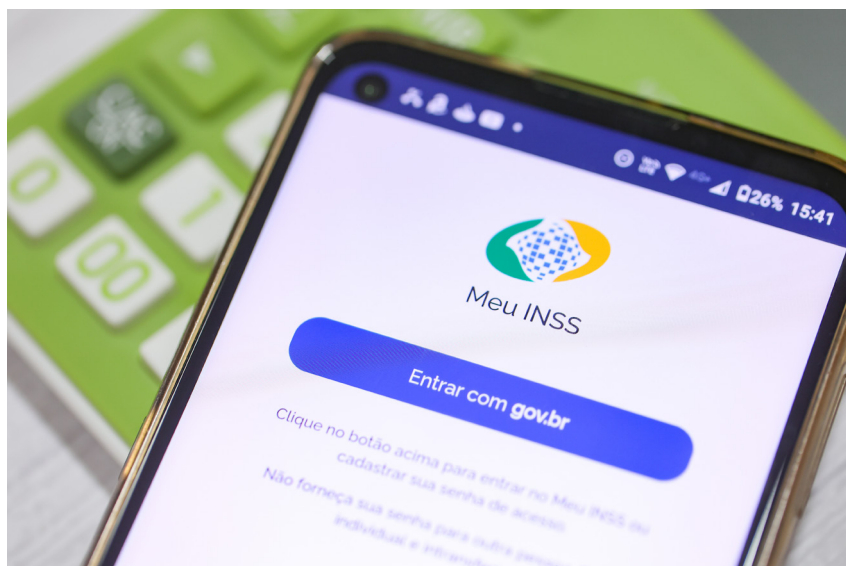
 O locatário manifeste seu interesse em até trinta (30) dias após o recebimento da notificação.

DESCONTO INDEVIDO POR FRAUDE NO INSS: FORMAS SEGURAS PARA SOLICITAR REEMBOLSO

Os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receberam, no mês de maio, notificação para verificarem se sofreram descontos feitos por associações em seus benefícios e deveriam retornar o contato para informar se as operações foram autori-

zadas ou se eram indevidas.

Para saber se foi vítima do desconto indevido, o beneficiário deveria baixar o aplicativo “MEU INSS” e procurar pelo ícone do sino na parte superior. Ao clicar nele, o sistema exibe uma das duas notificações:



“Se você não foi vítima da fraude: Fique tranquilo, nenhum desconto foi feito em seu benefício! O Governo Federal descobriu a fraude dos descontos associativos não autorizados e seguirá trabalhando para proteger você e seu benefício!”

ou

“Aviso importante para você: Foi identificado desconto de entidade associativa em seu benefício. A partir de amanhã, você poderá informar se autorizou ou não esse desconto, por meio do aplicativo “Meu INSS” ou ligue 135.”

Outro caminho seria consultar o extrato do INSS, verificando todas as retiradas dos seus benefícios, tanto de

crédito consignado como de mensalidades associativas.

É necessário destacar, contudo, que outros golpes poderiam ocorrer durante a notificação e posterior contato com o INSS. Importante esclarecer que o canal de comunicação oficial do INSS é sempre através do site “Meu INSS” ou pelo canal de comunicação por telefone, através do número 135. Por isso, não se deve, em nenhuma hipótese, clicar em *links*, abrir *e-mails* ou mensagens SMS.

Os aposentados e pensionistas víti-

mas de descontos não autorizados de mensalidades associativas serão ressarcidos pelos prejuízos sofridos entre março de 2020 e março de 2025, seguindo calendário próprio de pagamento: já para quem foi vítima da fraude no mês passado, mesmo após o bloqueio dos descontos de entidades associativas, com a descoberta da fraude, o INSS devolverá esses valores entre os dias 26 de maio e 6 de junho, junto ao pagamento dos bene-

fícios, sem necessidade de qualquer ação do segurado. Quem teve valores descontados entre março de 2020 e março de 2025, precisa seguir o passo a passo para pedir o ressarcimento e, a partir disso, a entidade associativa responsável pelo desconto terá quinze dias úteis para fazer o pagamento ou comprovar que a cobrança foi autorizada pelo beneficiário. Nesse último caso, se a associação fizer o pagamento ao INSS, o valor será repassado ao segurado na próxima folha em sua própria conta cadastrada para

recebimento do benefício. Se comprovar que o desconto foi autorizado, o beneficiário ainda poderá contestar a decisão, dessa vez apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância.

Mas, cuidado para não cair em um novo golpe: para pedir o ressarcimento, deve-se utilizar somente os canais oficiais, pelo telefone 135, pelo site oficial do INSS ou pelo aplicativo “Meu INSS”, clicando na opção “Consultar Descontos de Entidades Associativas”.

*Eduarda Constantino
(Convidada)*

CRÉDITO DO TRABALHADOR – NOVA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PARA CLT

Em março de 2025, o Governo Federal instituiu o programa “Crédito do Trabalhador”, uma nova linha de empréstimo consignado destinada a trabalhadores do setor privado com carteira assinada. A iniciativa visa ampliar o acesso ao crédito com condições mais favoráveis, promovendo inclusão financeira e alívio no endividamento das famílias brasileiras.

Como funciona o programa?

As parcelas dos empréstimos são descontadas diretamente do salário

do trabalhador, por meio do sistema eSocial, respeitando a margem consignável de até 35% do salário bruto.

O processo de contratação é realizado pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital), onde o trabalhador autoriza o compartilhamento de dados com as instituições financeiras habilitadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As propostas de crédito são apresentadas em até 24 horas, permitindo ao trabalhador escolher a mais vantajosa.



O programa é destinado a aproximadamente 47 milhões de trabalha-

dores formais da iniciativa privada, incluindo:



Empregados com carteira assinada;



Trabalhadores rurais;



Empregados domésticos;



Funcionários contratados por Micro-empresendedores Individuais (MEIs).

A portabilidade de crédito, regulada pelo Banco Central (Resolução nº 4.292/2013), permite que os trabalhadores, a partir de 6 de junho de 2025, possam transferir seus empréstimos consignados para outras instituições financeiras que ofereçam melhores condições, incentivando a concorrência e a redução das taxas de juros.

Essa possibilidade fortalece a autonomia do trabalhador, estimula a concorrência e garante o equilíbrio contratual, em conformidade com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Caso o trabalhador seja desligado sem justa causa, o contrato prevê que as parcelas do empréstimo possam ser descontadas das verbas res-

cisórias, desde que respeitado o limite legal de desconto (art. 462 da CLT) e preservado o valor equivalente a um salário mínimo.

É possível utilizar o FGTS como garantia, inclusive a multa de 40%, desde que o trabalhador consinta expressamente. Não havendo saldo suficiente, o contrato poderá ser suspenso, e os descontos retomados quando houver novo vínculo formal.

O programa de crédito consignado representa um avanço relevante na política de acesso ao crédito para empregados do setor privado, ao permitir condições mais acessíveis, uso do FGTS como garantia e descontos em folha de pagamento por meio do *eSocial*. A iniciativa busca conciliar inclusão financeira com segurança jurídica.

Ana Laura Costa



Crescimento Acelerado dos Ataques Hackers no Brasil: 2023–2024

O Brasil vive uma escalada preocupante nos ataques cibernéticos. Segundo dados recentes, o número de ataques *hackers* no país aumentou 43% apenas entre o primeiro e o segundo semestre de 2024, consolidando o Brasil como um dos principais alvos da América Latina.

Evolução dos Ataques

Em 2023, o segundo semestre registrou 357.422 ataques. Esse número se manteve estável no primeiro semestre de 2024, mas saltou para 514.210 no segundo semestre, conforme relatório da *NETSCOUT Systems*.

Setores Mais Visados

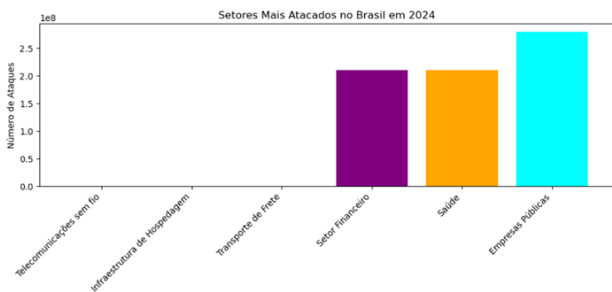
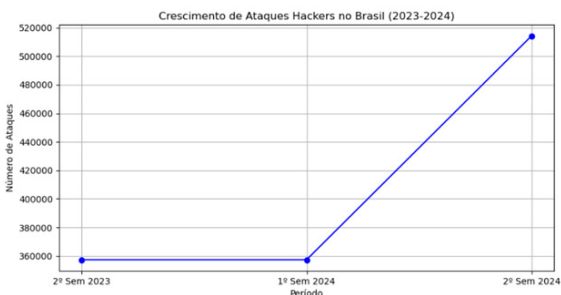
Os cibercriminosos têm focado em setores estratégicos e altamente sensíveis. Em 2024, os principais alvos foram:

- **Telecomunicações** sem fio: 48.845 ataques;
- **Infraestrutura de hospedagem**: 28.923;
- **Transporte de frete**: 11.697;

• **Setor financeiro, saúde e empresas públicas**: juntos, somaram centenas de milhões de tentativas de invasão, com destaque para o setor financeiro, que lidera em valor de danos visados.

Conclusão

O cenário exige atenção redobrada de empresas e instituições públicas. A combinação de vulnerabilidades digitais, uso crescente de IA e conflitos geopolíticos tem impulsionado uma nova era de ameaças cibernéticas. Investir em segurança digital deixou de ser opcional — é uma questão de sobrevivência.



Denis Rodrigo de Lima
Coordenador de TI

EXPEDIENTE

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Stephany Villalpando Gomez
Advogada

Ana Laura Costa
Assistente jurídica



Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cintia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial

Acesse online:

<https://saocamillo-sp.br/publicacoes/informativo-legal/>
E-mail: secretariapublica@saocamillo-sp.br



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO